

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2021

TIPO: Técnica e Preço

S U M Á R I O

Edital		Página
Título I.	Preâmbulo	2
Título II.	Objeto	2
Título III.	Condições de Participação	4
Título IV.	Consultas, Esclarecimentos e Impugnação ao Edital	5
Título V.	Credenciamento	7
Título VI.	Apresentação dos envelopes da Proposta Técnica, Proposta de Preço e Documentação de Habilitação	8
Título VII.	Da Subcomissão Técnica	11
Título VIII.	Apresentação da Proposta Técnica	14
Título IX.	Apresentação da Proposta de Preços	26
Título X	Documentos de Habilitação	27
Título XI	Julgamento das Proposta Técnicas	32
Título XII.	Julgamento das Propostas de Preços	37
Título XIII.	Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços	38
Título XIV.	Análise dos Documentos de Habilitação	39
Título XV	Divulgação dos Atos Licitatórios	39
Título XVI.	Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação	40
Título XVII.	Procedimentos Licitatórios	40
Título XVIII.	Recursos Administrativos	47
Título XIX.	Adjudicação e Homologação	48
Título XX.	Garantia de Execução	49
Título XXI.	Condições Pré-contratuais	49
Título XXII.	Valor Contratual e Recursos Orçamentários	50
Título XXIII.	Obrigações da Contratada e da Câmara Municipal	51
Título XXIV	Fiscalização	51
Título XXV.	Remuneração e Pagamento	51
Título XXVI.	Sanções Administrativas	51
Título XXVII.	Disposições Finais	52

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 34/2021.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021.

TIPO: Técnica e Preço.

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 01 de julho de 2021.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA TECNICA E DE PREÇOS: Dia 01 de julho de 2021, às 13h30min, no Plenarinho “**Hebert de Campos**”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização, de acordo com a faculdade dada à administração no art. 193 da Lei 14.133/2021 pela escolha de modalidade da Lei 8.666/93, da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021**, do tipo Técnica e Preço, a ser regida pela Lei nº 12.232/10 e complementarmente pela Lei 4.680/65. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

1. O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de serviços de publicidade, na forma de execução indireta, prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.1 Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

1.1.2 à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1.3** à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
- 1.2** A contratação dos serviços elencados no item 1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.
- 1.3** O planejamento, previsto no item 1.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 1.4** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no item 1.1.1 terão a finalidade de:
- 1.4.1** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- 1.4.2** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- 1.4.3** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.
- 1.5** Os serviços previstos nos itens 1 e 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.5.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.
- 1.6** Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada Agência, licitante ou Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.6.1** Os serviços objeto da presente Tomada de Preços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 1.6.2** A agência atuará por ordem e conta do **ANUNCIANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os itens 1 e 1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.6.3** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos itens 1 e 1.1 deste Edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.** Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:
- 1.1** que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 1.2** cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para participar da licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2021, ao se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
- 2.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 2.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 com falência decretada.
 - 3.5 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
- 2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, menu “Licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Comissão Permanente de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

V - CREDENCIAMENTO

1. ~~No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações.~~
2. As empresas licitantes poderão ser representadas nas sessões da Tomada de Preços por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações.
3. O credenciamento do representante do licitante junto à Comissão Permanente de Licitações implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Tomada de Preços e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
 - 4.1 Declaração de enquadramento, conforme o item 2 do Título III deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitações estará impedido de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação relativos a esta Tomada de Preços.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1. A **Proposta Técnica** deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

1.1 Invólucro nº 1

- 1.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os itens 1 e 3 do Título VIII deste Edital.

- 1.1.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente no Setor de Compras e Licitações do **ANUNCIANTE** no endereço da sede da Câmara Municipal (Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG), de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e as sextas-feiras, das 08h00min as 14h00min.

- 1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1.1.3.1 ter nenhuma identificação;

1.1.3.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

1.1.3.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

1.2 Invólucro nº 2

1.2.1 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 3.12 do Título VIII deste Edital.

1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

1.2.3 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.3 Invólucro nº 3

1.3.1 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 4, 5 e 6 do Título VIII deste Edital.

1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3
PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

1.3.3 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.3.4 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

2. Invólucro nº 4

2.1 No Invólucro nº 4, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, sera acondicionada a **Proposta de Preços** das licitantes.

INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

2.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.3 Invólucro nº 5:

2.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

2.5 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o item 2 do Título XIV deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.6** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>INVÓLUCRO Nº 5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE</p>

- 2.7** O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

VII - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 1.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 1.1** Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o **ANUNCIANTE**.
- 2.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 03 (três) integrantes com vínculo com o **ANUNCIANTE** e 06 (seis) sem vínculo com o **ANUNCIANTE**, por ele previamente cadastrados.
- 2.1** Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.
- 2.2** Para composição da relação prevista no item 2, a Comissão Permanente de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no item 1, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.
- 2.3** A relação dos nomes referidos no item 2 será publicada no Boletim Oficial do Legislativo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.4** O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o **ANUNCIANTE**, nos termos dos itens 1.1, 2 e 2.1 deste Título.
- 3** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 2 do Título VI, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.
- 3.1** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 3.2** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.
- 3.2.1** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos itens 2 e 2.1 deste Título.
- 3.2.2** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 3.3** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 2.3 deste Título e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 4.** A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.1** Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta Tomada de Preços, observado o respectivo modelo:

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta Tomada de Preços para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade **CAMARA MUNICIPAL** ou de origem, nem da Comissão Permanente de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão **CAMARA MUNICIPAL** ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade **CAMARA MUNICIPAL** ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, vinculada ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Tomada de Preços realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 8.666/1993, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Tomada de Preços em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Tomada de Preços em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Tomada de Preços;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura

4.1.1 Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

VIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

3. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:

3.1 Para a apresentação do “Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

3.1.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

3.1.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;

3.1.3 conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto no item 3.3.3.2 deste Título;

3.1.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

3.1.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

3.1.6 espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.1.7** alinhamento justificado do texto;
- 3.1.8** texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Título;
- 3.1.9** numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- 3.1.10** sem identificação da licitante.
- 3.2** As especificações do item 3.1 não se aplicam às peças de que trata o item 3.11.3.1.2 e à indicação prevista no item 3.11.3.11 deste Título.
- 3.3** Os subquesitos “Raciocínio Básico” e “Estratégia de Comunicação Publicitária” poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:
- 3.3.1** poderão ser editados em cores;
- 3.3.2** os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- 3.3.3** as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
- 3.3.3.1** apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 3.7, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
- 3.3.3.2** impressas na orientação paisagem.
- 3.4** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão:
- 3.4.1** ser editados em cores;
- 3.4.2** ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- 3.4.3** ter qualquer tipo de formatação de margem;
- 3.4.4** ser apresentados em papel A3 dobrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.4.5** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 3.5** Os exemplos de peças integrantes do subquesto “Ideia Criativa” deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o item 3.1.1 deste Título.
- 3.5.1** Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nos itens 1.1.3.3 do Título VI e 2.2.3 e 2.3 do Título XVII.
- 3.6** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 3.7** Os textos do “Raciocínio Básico”, da “Estratégia de Comunicação Publicitária” e da relação prevista no item 3.11.3.1.1 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 3.8** Os textos da “Estratégia de Mídia e Não Mídia” não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto nos itens 1.1.3.3 do Título V e 2.2.3 e 2.3 do Título XVIII deste Edital.
- 3.9** Para fins desta Tomada de Preços, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 3.10** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos.
- 3.10.1** Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no item 3.7 e devem seguir as especificações do item 3, no que couber.
- 3.11** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:
- 3.11.1** **Subquesto 1 - Raciocínio Básico**
- 3.11.1.1** A apresentação em que a licitante descreverá:
- 3.11.1.1.1** análise das características e especificidades do **ANUNCIANTE** e do seu papel no contexto no qual se insere;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.11.1.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

3.11.1.2 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

3.11.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

3.11.2.1 A apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

3.11.2.1.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

3.11.2.1.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

3.11.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa

3.11.3.1 A apresentação da proposta de campanha publicitária contempla os seguintes conteúdos:

3.11.3.1.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

3.11.3.1.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista no item anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no 3.11.3.4 deste Título.

3.11.3.2 A descrição mencionada no item 3.11.3.1.1 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

3.11.3.3 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no item 3.11.3.4, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada no item 3.11.3.1.1 deverá

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

3.11.3.4 Os exemplos de peças publicitárias de que trata o item 3.11.3.1.2 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

3.11.3.4.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

3.11.3.4.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

3.11.3.4.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

3.11.3.4.4 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

3.11.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no item 3.5.

3.11.3.6 Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

3.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

3.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

3.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

3.11.3.9.1 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

3.11.3.10 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

3.11.3.11 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista no item 3.11.3.1.1 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

3.11.3.12 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

3.11.3.12.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

3.11.3.12.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

3.11.3.12.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

3.11.3.12.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

3.11.3.12.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

3.11.3.12.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

3.11.3.13 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere o item 3.11.3.12.4 deste Título, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

3.11.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia.

3.11.4.1 A “Estratégia de Mídia e Não Mídia” é constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.11.4.1.1** estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do **ANUNCIANTE** a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- 3.11.4.1.2** tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- 3.11.4.1.3** plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- 3.11.4.1.4** simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.
- 3.11.4.2** Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista no item 3.11.3.1.1 deste Título, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.
- 3.11.4.3** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- 3.11.4.3.1** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- 3.11.4.3.2** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- 3.11.4.3.3** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- 3.11.4.3.4** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- 3.11.4.3.5** as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- 3.11.4.3.6** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.11.4.3.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

3.11.4.3.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

3.11.4.4 Nessa simulação:

3.11.4.4.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

3.11.4.4.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

3.11.4.4.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

3.11.4.4.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

3.11.4.5 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item 3.11.4.4.1 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

3.12 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada** deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

3.12.1 ter a identificação da licitante;

3.12.2 ser datado;

3.12.3 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4 **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.1** A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 4.2** O caderno específico mencionado no item 4.1 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 4.3** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:
- 4.3.1** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- 4.3.2** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- 4.3.3** infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do **ANUNCIANTE** para a execução do contrato;
- 4.3.4** sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- 4.3.5** relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do **ANUNCIANTE**, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- 5. Quesito 3 – Repertório:**
- 5.1** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 5.2** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 5.3** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.
- 5.4** A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 5.5** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2017.
- 5.6** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no item 5 ou ser apresentadas soltas.
- 5.7** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 5.1 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
- 5.7.1** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- 5.8** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.
- 5.9** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo **ANUNCIANTE**, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.
- 6** **Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.1** A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 6.1.1** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 6.2** A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.
- 6.2.1** deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- 6.2.2** deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- 6.2.3** não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo **ANUNCIANTE**, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- 6.2.4** deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.
- 6.3** A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o item 6.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.
- 6.4** Os Relatos de que trata o item 6.2 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2017.
- 6.5** É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.5.1** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no item 6.1 ou ser apresentadas soltas;
- 6.5.2** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 6.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- 6.5.3** para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
- 6.6** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no item 6.5 deverá compor o limite de páginas estabelecido no item 6.2 para descrição do Relato.

IX - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do item 1.1 do Anexo III (Proposta de Preços), ressalvado que não serão aceitos:
 - 2.1 percentual de desconto inferior a 89% (oitenta e nove por cento), a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO-MG), referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - 2.2 percentual de honorários superior a 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.
4. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no item 3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo.
5. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Câmara Municipal, em vigor na data da entrega dos envelopes, ou a documentação abaixo relacionada no envelope “Documentação de Habilitação”:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11** Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Tomada de Preços, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 1 do Título II deste Edital;
- 1.12** **Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010**
- 1.12.1** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
- 1.12.2** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 1.13** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta;
- 1.14** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 1.14.1** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 1.14.2** Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1.14.2.1** Publicados em Diário Oficial; ou
- 1.14.2.2** Publicados em Jornal; ou
- 1.14.2.3** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- 1.14.2.4** Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 1.14.2.5** Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 1.14.3** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.
- 1.15** Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- 1.15.1** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1,0 (um).

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.16** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** A Comissão Permanente de Licitações efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 3.** Os documentos exigidos nesse Título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
- 4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. Na ausência de documentos a Comissão Permanente de Licitações poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitações para autenticação das referidas cópias.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da documentação de habilitação para a Tomada de Preços.

8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante.

XI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. A Subcomissão Técnica, prevista no Título VII, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

2.1.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

2.1.1.1 a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do **ANUNCIANTE** e do contexto de sua atuação;

2.1.1.2 a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

2.1.1.3 a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo **ANUNCIANTE** e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no "Anexo II – Briefing".

2.1.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

2.1.2.1 a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do **ANUNCIANTE**, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

2.1.2.2 a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.1.2.3 as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do **ANUNCIANTE** com seus públicos;

2.1.2.4 a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

2.1.2.5 a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o **ANUNCIANTE**, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

2.1.2.6 a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

2.1.3 **Subquesto 3 - Ideia Criativa**

2.1.3.1 o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;

2.1.3.2 a pertinência da solução criativa com a natureza do **ANUNCIANTE**, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

2.1.3.3 a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

2.1.3.4 a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;

2.1.3.5 a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

2.1.3.6 a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

2.1.3.7 a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

2.1.4 **Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

2.1.4.1 a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

2.1.4.2 a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.1.4.3 a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

2.1.4.4 a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do **ANUNCIANTE** e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

2.1.4.5 o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

2.1.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

2.1.5.1 o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

2.1.5.2 a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do **ANUNCIANTE**;

2.1.5.3 a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do **ANUNCIANTE** na execução do contrato;

2.1.5.4 a funcionalidade do relacionamento operacional entre o **ANUNCIANTE** e a licitante;

2.1.5.5 a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do **ANUNCIANTE**.

2.1.6 Quesito 3 – Repertório

2.1.6.1 a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

2.1.6.2 a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

2.1.6.3 a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

2.1.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.1.7.1** a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- 2.1.7.2** a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- 2.1.7.3** a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- 2.1.7.4** o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.
- 3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- 3.1** Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no Título VIII deste Edital.
- 3.2** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Plano de Comunicação Publicitária	55%
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	5%
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20%
	III. Ideia Criativa	20%
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10%
2.	Capacidade de Atendimento	25%
3.	Repertório	10%
4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10%
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.2.1** Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos itens 5.4 e 6.2 do Título VIII para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no item 3.2 deste Título.
- 3.3** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.
- 3.4** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 3.4.1** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 4.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:
- 4.1** apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- 4.2** não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco pontos) pontos;
- 4.3** obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.
- 5** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no item 4 do Título VII deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6 A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.1 A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será considerada na identificação do seu Índice Técnico (IT), no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no item 2 do Título XIII.

XII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.
3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.
4. O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do item 2 do Título IX, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:

PPP1 = (PPL1/MPD)*0,50 = quando o menor preço referir-se ao Maior Percentual de Desconto; sendo

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1

PPL1 = Percentual Proposto pela Licitante para o item 2.1 do Título VIII.

0,50 = relevância atribuída ao serviço descrito no item 2.1 do Título VIII.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1))*0,60 = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários; sendo

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL2

PPL2 = Percentual de Referência do item 2.2 do Título VIII.

0,50 = relevância atribuída ao serviço descrito no item 2.2 do Título VIII.

5. As Pontuações Parciais de Preço (PPP) serão consideradas na identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no item 3 deste Título.

XIII - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

1. No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 8.666/1993, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos:

1.1 identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;

1.2 identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e

1.3 identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.

2. O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula **IT = PTL/MPT**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IT = Índice Técnico.

PTL = Pontuação Técnica da Licitante, nos termos do item 6 do Título X.

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

3. O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula **IP = \sum PPP**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IP = Índice de Preços.

PPP = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do item 4 do Título XI.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula **PF = (IT x PT) + (IP x PP)**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a 6 (seis).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a 4 (quatro).

5. Será vencedora desta Tomada de Preços a licitante que mantenha as condições de participação estabelecidas no Título III deste Edital e que:

5.1 tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do item 4; e

5.2 tenha sido habilitada, observadas as disposições do Título IX deste Edital.

XIV - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no Título III, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Título X deste Edital.
2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XV - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Boletim Oficial do Legislativo é obrigatória:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- 1.2 por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

XVI - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto no Título VI deste Edital.
2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:
 - 2.1 dia: 18/06/2021
 - 2.2 hora: às 08h
 - 2.3 local: Plenarinho “Hebert de Campos”, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.
3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.
4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no Título XVII, e na legislação.

XVII - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
 - 1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 2 do Título V deste Edital.
 - 1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

1.4 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no item 4.1 do Título VII.

1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

2 Primeira Sessão

2.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no item 2 do Título XVI e do Título I (Preâmbulo) e terá a seguinte pauta inicial:

2.1.1 identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 2 do Título V deste Edital;

2.1.2 verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Título III deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.1.3** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- 2.1.4** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 2.2** **O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se:**
- 2.2.1** não estiver identificado;
- 2.2.2** não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- 2.2.3** não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 2.3** **Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 2.2 deste Título, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.**
- 2.4** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- 2.4.1** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- 2.4.2** retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- 2.4.3** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- 2.4.4** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- 2.4.5** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do Título XV deste Edital.
- 2.5** **A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto no item 2.4.2 deste Título, adotará medidas para evitar que seus membros ou**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

- 2.5.1** Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.
- 2.6** Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 2.7** A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas no item 2.4.2 acima.
- 2.8** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.9** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no item 2.10 deste Título e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do Título XV, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 2.9.1** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do Título XV, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no Título XVIII deste Edital.
- 2.10** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.10.1** encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- 2.10.2** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- 2.10.3** elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- 2.10.4** somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- 2.10.5** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- 2.10.6** elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.
- 2.11** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no item 6 do Título XI, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.12 O disposto no item precedente não se aplica ao caso do item 6 do Título XI, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

2.13 As planilhas previstas nos itens 2.10.3 e 2.10.6 deste Título conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

3 Segunda Sessão

3.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Título XV, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

3.1.1 identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

3.1.2 abrir os Invólucros nº 2;

3.1.3 cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

3.1.4 elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

3.1.5 identificar a Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL), conforme disposto no item 6 do Título XI, e informar que as mesmas serão publicadas na forma do Título XV, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Título XVIII deste Edital.

3.2 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes,

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

6. Terceira Sessão

- 4.1** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do Título XV, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- 4.1.1** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - 4.1.2** identificar o Índice Técnico (IT) de cada licitante, conforme disposto no item 2 do Título XIII deste Edital;
 - 4.1.3** abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - 4.1.4** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
 - 4.1.5** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
 - 4.1.6** identificar as Pontuações Parciais de Preço (PPP) de cada licitante, conforme disposto no item 5 do Título XII deste Edital;
 - 4.1.7** identificar o Índice de Preço (IP) de cada licitante, conforme disposto no item 3 do Título XIII;
 - 4.1.8** identificar a Pontuação Final (PF) de cada licitante, conforme disposto no item 4 do Título XIII; e
 - 4.1.9** informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do Título XV, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Título XVIII deste Edital.

5. Quarta Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.1** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do Título XV, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- 5.1.1** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - 5.1.2** verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do Título III deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
 - 5.1.3** receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - 5.1.4** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - 5.1.5** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
 - 5.1.6** dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do Título XV, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.1.7** informar que será publicado, na forma do Título XV, o nome da licitante vencedora desta Tomada de Preços, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

XVIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Eventuais recursos referentes a presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita e assinada, dirigida à Presidência da Mesa Diretora do **ANUNCIANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 As petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 1.2 Em caso de encaminhamento de petição de recurso via e-mail, a petição deverá ser digitalmente assinada.
2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Presidência da Mesa Diretora do **ANUNCIANTE**, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.
6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o **ANUNCIANTE**, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

XIX - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta Tomada de Preços e, assim, aprovada a

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no Item 10 do Título XXVII (Disposições Finais) deste Edital.

XX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

XXI - CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.
 - 1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do **ANUNCIANTE**, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.
 - 1.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o **ANUNCIANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
2. Antes da celebração do contrato, o **ANUNCIANTE** efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.
3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).
4. O **ANUNCIANTE** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
6. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

XXII - VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.
2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2021 consta da Lei Orçamentária Anual - 2021, nas seguintes funcionais programáticas: 01 03 01 031 0014 8.014 3 3 90 39 (Ficha 73)
3. O **ANUNCIANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
4. No interesse do **ANUNCIANTE**, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
5. Se o **ANUNCIANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
 - 5.1 Na prorrogação, o **ANUNCIANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.
 - 5.2 O **ANUNCIANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

XXIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CAMARA MUNICIPAL

1. As obrigações da contratada e do CAMARA MUNICIPAL, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

XXIV - FISCALIZAÇÃO

1. O ANUNCIANTE nomeará fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta Tomada de Preços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 15 deste Edital.
2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no item 1 do Título XXII, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:
 - 1.1 recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
 - 1.2 não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.
2. O disposto no item precedente não se aplica à licitante convocada na forma do item 1.1.1 do Título XXI deste Edital.
3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo ANUNCIANTE, resguardados os preceitos legais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
2. A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do **ANUNCIANTE** para a execução do contrato.
3. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos itens 1 e 2 deste Título.
4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o **ANUNCIANTE** tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
 - 4.1 Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no item precedente, o **ANUNCIANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta Tomada de Preços.
5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o **ANUNCIANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **ANUNCIANTE** comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências devidas.
8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
9. Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 O **ANUNCIANTE** poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

12. Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Boletim Oficial do Legislativo, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pouso Alegre.

14. Anexos:

Anexo I	Briefing	Pág. 55
Anexo II	Modelo de Credenciamento	Pág. 59
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 60
Anexo IV	Minuta de Contrato	Pág. 62

Pouso Alegre, 31 de maio de 2021.

Bruno Dias Ferreira
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

- 1.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre compõe-se de 15 (quinze) vereadores das seguintes bancadas partidárias: DEM, PSDB, Patriota, PTB, Cidadania, PP, MDB. As Sessões Ordinárias da Câmara acontecem semanalmente, nas terças-feiras, a partir das 18h. A Câmara conta com aproximadamente 100 colaboradores dentre servidores efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários. A sede do Legislativo de Pouso Alegre/ Minas Gerais, está localizada à Avenida São Francisco, 320, bairro Primavera. O sítio eletrônico é o www.cmpa.mg.gov.br.
- 1.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre desenvolve diversos trabalhos voltados para o cidadão, como: TV Câmara em canal aberto digital (18.2), Rádio Legislativa (96,7 FM), Centro de apoio ao cidadão (CAC), Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e Museu Histórico Municipal Tuany Toledo.
- 1.3 Por entender que o Poder Legislativo pode e deve estar mais perto do cidadão, colaborando com o dia a dia das pessoas, a Câmara de Pouso Alegre criou o Centro de Apoio ao Cidadão, o CAC. O CAC reúne uma série de serviços gratuitos para a população de modo prático e fácil.
- 1.4 O CAC da Câmara de Pouso Alegre foi criado em 2008. Em 2017, com a Resolução Nº 1260 teve seus serviços regulamentados e passou então a partir de 2018 a oferecer gratuitamente à população uma série de serviços como: banco de dados de Currículos; elaboração de Currículos; emissão de CPF; emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalhos (Realizados na UAI); agendamento para Requisição do Seguro Desemprego; Cartão Nacional e Municipal do SUS; Cartão do Produtor Rural; Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural; Elaboração de Boletim de Ocorrência, entrada para aposentadoria e a atual Presidência da Câmara trabalha para conquistar ainda a emissão de passaportes.
- 1.5 No CAC é oferecida também a impressão de: Declaração Eletrônica de Acidente de Trânsito(e-DATPRF); Boletim de Acidente de Trânsito(BAT PRF); Danos

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);
Consulta de Multas Veiculares.

- 1.6** Já o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo surgiu da seguinte forma: Em 1965, Alexandre de Araújo (criador do Museu e já falecido) realizou uma exposição de objetos antigos nas vitrines da Casa Vitale, localizada na Avenida Dr. Lisboa. Com o objetivo de comemorar o aniversário da cidade, a mostra reuniu itens emprestados de vários moradores da cidade. Na ocasião, Alexandre disse, profeticamente: “Este é o ponto de partida para a criação de um museu”.
- 1.7** Com trabalho e dedicação, Alexandre viu sua profecia se realizar ao longo dos anos. Em 1984, através da Resolução nº 219, foi criada a Galeria para Exposição de Fotos, Documentos e Antiguidades de Pouso Alegre. Inicialmente, funcionava no piso superior do antigo prédio da Câmara Municipal, na Rua Adalberto Ferraz, Centro.
- 1.8** Em 1985, passou a ser denominada Galeria Tuany Toledo, em homenagem a esse ex-prefeito que se preocupava com a preservação da história do Município. A Resolução nº 368 de 1990 mudou a denominação da Galeria para Museu Histórico Municipal Tuany Toledo. Em 2009, o Museu passou a funcionar no novo prédio da Câmara, na Av. São Francisco, Bairro Primavera, onde se encontra até hoje.
- 1.9** A Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho tem a missão de educar para a cidadania, tendo como valores a ética e a valorização do ser humano. A Escola desenvolve programas de ensino, para a integração da Câmara à sociedade civil em especial relativos à educação cidadã e é pioneira em diversos projetos, tendo sido ela a responsável pela criação do projeto “coleção em miúdos” uma coleção de livros que traduz assuntos sérios em linguagem adaptada para crianças e jovens, hoje distribuído Brasil à fora; A Escola também tem o objetivo de qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do município;
- 1.10** A TV e Rádio da Câmara pertencem a Rede Legislativa de rádio e televisão presente em todos os estados brasileiros e trabalha com a democratização das informações públicas, transmitindo as reuniões de plenário ao vivo e desenvolvendo programações de utilidade pública e interesse social.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.1 Por meio do trabalho de Comunicação a Câmara Municipal de Pouso Alegre pretende trazer divulgação aos trabalhos do Museu Histórico, CAC e Escola do Legislativo, fazendo com que cada vez mais, as pessoas tenham o interesse em participar das atividades promovidas pelos departamentos, conseguindo demonstrar os benefícios oferecidos ao cidadão.

2.2 Os três órgãos citados anteriormente são grandes responsáveis pela aproximação da população com o Poder Legislativo, que com o passar dos anos teve sua imagem desgastada.

2.3 A TV e Rádio Câmara precisam ser melhor conhecidas entre a população e identificada como veículos de comunicação dos vereadores com o cidadão, gerando transparência, democratizando a informação e gerando utilidade pública.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

3.1 O objetivo é desenvolver uma campanha publicitária de prestação de contas das ações Câmara Municipal que as torne conhecidas e valorizadas, posicionando os vereadores como oficiais representantes do povo nas tomadas de decisões, esclarecendo suas reais funções e deveres, bem como a importância de um trabalho bem feito para trazer resultados efetivos para a cidade. Além disso é preciso destacar os trabalhos do Museu Histórico, Escola do Legislativo e CAC, e também divulgar a TV Câmara e Rádio Legislativa, informando sobre seu compromisso com a democratização da informação pública.

4. PÚBLICOS-ALVO

4.1 Esse trabalho tem como público alvo a população adulta em geral, observando que algumas atividades da Escola e do Museu possuem público infantil ou jovem.

5. PRAÇAS

5.1 Pouso Alegre, considerando todos os bairros, inclusive a zona rural, em especial os mais populosos.

6. PERÍODO

6.1 A campanha será realizada em dezembro de 2021 para divulgação da prestação de contas anual da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.1** A agência de publicidade deve indicar o período da campanha publicitária, de acordo com a sua estratégia de comunicação.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

- 7.1** A agência participante do certame deverá desenvolver a campanha para atingir os objetivos propostos, com extrema qualidade técnica de criação observando o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

- 8.1** *www.cmpa.mg.gov.br*

9. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1** A Câmara Municipal de Pouso Alegre conta com os seguintes recursos de comunicação próprio: sítio na Internet, mensagem de espera telefônica, rádio, TV e redes sociais. A Câmara ainda possui um aparelho celular com disponibilidade de WhatsApp.

Karine Pagliarini
Diretoria da Assessoria de Comunicação
(ASCOM)

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N°01/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade da Tomada de Preços 01/021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº.01/2021

À

Comissão Permanente de Licitação

Referente Tomada de Preços nº 01/ 2021 – Câmara Municipal de Pouso Alegre

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1.1.1 desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento);

1.1.2 honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento);

2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. Outras declarações

- 4.1** Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 4.2** Estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei
- 4.3** Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- 4.4** Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do ANUNCIANTE.
- 4.5** Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da Tomada de Preços em referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS 01/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº *****, RG nº _____, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 01/2021** nos termos pela Lei Federal nº. 12.232/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 8.666/1993 e as disposições do Decreto nº 57.690/1966.
2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CÂMARA MUNICIPAL** junto a públicos de interesse.

1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;

1.1.2 à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;

1.1.3 à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2. A contratação dos serviços, elencados no item 1 desta Clausula, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

3. O estudo e o planejamento, previstos no item 1 desta Clausula, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no item 1.1.1 desta Clausula terão a finalidade de:

4.1 gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

4.2 aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.3** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.
- 5.** Os serviços previstos nos itens 1 e 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 5.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.
- 6.** A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CAMARA MUNICIPAL**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 7.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 2.** A **CAMARA MUNICIPAL** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CAMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.** O valor deste contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2021, que deu origem a este instrumento, está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.
- 2.** A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2021 consta da Lei Orçamentária Anual na seguinte ficha orçamentária: 01 03 01 031 0014 8.014 3 3 90 39 (Ficha 73).

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. Se a **CAMARA MUNICIPAL** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.1 Na prorrogação, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.
- 3.2 A **CAMARA MUNICIPAL** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.
4. A **CAMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
5. No interesse da **CAMARA MUNICIPAL**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
 - 1.2 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CAMARA MUNICIPAL**.
 - 1.3 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CAMARA MUNICIPAL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CAMARA MUNICIPAL** todas as vantagens obtidas.
- 1.5** Pertencem à **CAMARA MUNICIPAL** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 1.5.1** O disposto no item 1.5 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 1.5.2** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CAMARA MUNICIPAL**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 1.5.3** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CAMARA MUNICIPAL**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 1.5.4** O desrespeito ao disposto no item 1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 2.1.1 e 2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CAMARA MUNICIPAL**:
- 1.7.1** fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.7.2 apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 1.7.3 exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- 1.7.4 a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 1.7.5 juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- 1.7.6 Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.7.7 A **CAMARA MUNICIPAL** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.
- 1.7.8 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.7.9 Se e quando julgar conveniente, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.
- 1.7.10 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

- 1.7.11** Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 1.7.12** As disposições dos subitens 1.7.1 a 1.7.6 e 1.7.10 não se aplicam à compra de mídia.
- 1.8** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.8.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
- 1.8.1.1** um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
- 1.8.1.2** algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 1.9** Obter a autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
- 1.9.1** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CAMARA MUNICIPAL**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 1.9.2** A autorização a que se refere o item precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.
- 1.9.3** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CAMARA MUNICIPAL** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

1.10 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

1.10.1 TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

1.10.2 Internet: arquivos digitais;

1.10.3 Rádio: arquivos digitais;

1.10.4 Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

1.10.5 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CAMARA MUNICIPAL**.

1.11 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no item 1.10.

1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CAMARA MUNICIPAL**.

1.13 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CAMARA MUNICIPAL**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

1.14 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CAMARA MUNICIPAL**, sem sua prévia e expressa autorização.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.15** Prestar esclarecimentos à **CAMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 1.16** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 1.17** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 1.18** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 1.19** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
- 1.20** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 1.21** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 1.22** Apresentar, quando solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 1.23** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CAMARA MUNICIPAL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.24** Responder perante a **CAMARA MUNICIPAL** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 1.25** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.26** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 1.26.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CAMARA MUNICIPAL** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CAMARA MUNICIPAL** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 1.27** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

- 1.** Constituem obrigações da **CAMARA MUNICIPAL**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 1.1** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 1.2** fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 1.3** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- 1.5 notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 1.6 notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 1.7 efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.
2. A juízo da **CAMARA MUNICIPAL**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na Tomada de Preços que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.
3. A **CAMARA MUNICIPAL** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 1 A **CAMARA MUNICIPAL** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.
- 2 Serão nomeados fiscais, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços.
- 3 A fiscalização pela **CAMARA MUNICIPAL** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CAMARA MUNICIPAL**.

- 6** A autorização, pela **CAMARA MUNICIPAL**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
- 7** A ausência de comunicação por parte da **CAMARA MUNICIPAL**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CAMARA MUNICIPAL** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CAMARA MUNICIPAL**.
- 10** À **CAMARA MUNICIPAL** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 11** A **CAMARA MUNICIPAL** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.
- 12** A avaliação será considerada pela **CAMARA MUNICIPAL** para:
 - 12.1** apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados;
 - 12.2** decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;
 - 12.3** e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 13.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.
 - 1.1% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
 - 1.2 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CAMARA MUNICIPAL**, conforme previsto no item 1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
4. Os honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
5. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.
6. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CAMARA MUNICIPAL**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.
2. O desconto de que trata o item precedente, fixado em 20% (vinte por cento) na forma do item 2.5 das Normas-Padrão do CENP, é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CAMARA MUNICIPAL**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CAMARA MUNICIPAL**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.
 - 1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no item precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
 - 1.2 A **CAMARA MUNICIPAL** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.
2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CAMARA MUNICIPAL**.
 - 2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CAMARA MUNICIPAL**,

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.2.

2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CAMARA MUNICIPAL** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será proporcional, obtido pela regra de três simples.

2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CAMARA MUNICIPAL** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (por extenso por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 2.1.1 e 2.2, o valor a ser pago pela **CAMARA MUNICIPAL** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CAMARA MUNICIPAL**, após os procedimentos previstos no item 1.7 da Cláusula Quinta.
5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - 5.1 a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CAMARA MUNICIPAL**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CAMARA MUNICIPAL** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
 - 5.2 que, em decorrência da cessão prevista no item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
 - 5.3 que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
6. Se a **CAMARA MUNICIPAL** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no item 5.2, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CAMARA MUNICIPAL**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
 - 1.1 a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CAMARA MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº _____, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1.2 a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CAMARA MUNICIPAL**;

1.3 os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

2 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CAMARA MUNICIPAL**.

3 O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Câmara Municipal, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

5 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

5.1 execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 1.1 e 1.3;

5.2 intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 1.1, 1.2 e 1.3;

5.3 bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 1.1, 1.2 e 1.3;

5.4 veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os os itens 1.1, 1.2 e 1.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6** É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CAMARA MUNICIPAL**.
- 7** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos itens 1 e 5.
- 8** No tocante à veiculação, além do previsto no item 1.3, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CAMARA MUNICIPAL**, os seguintes comprovantes:
- 8.1** Revista: exemplar original;
- 8.2** Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- 8.3** demais meios serão comprovados conforme o caso.
- 9** A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 10** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CAMARA MUNICIPAL**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11** No caso de eventual falta de pagamento pela **CAMARA MUNICIPAL** nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, na qual:

- IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF: Atualização financeira;
- VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.2 Considera-se etapa, para fins do item 11 desta Cláusula Décima Primeira, os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos os bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

11.3 A **CAMARA MUNICIPAL** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12 A **CAMARA MUNICIPAL** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

13 Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CAMARA MUNICIPAL**, pela agência bancária pagadora.

13.1 A **CONTRATADA**, quando for o caso, informará à **CAMARA MUNICIPAL** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CAMARA MUNICIPAL** e encaminhará relatório até o decimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

13.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CAMARA MUNICIPAL**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CAMARA MUNICIPAL**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 13.1.1.1** O não cumprimento do disposto nos itens 13 e 13.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.
- 13.1.2** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CAMARA MUNICIPAL**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.
- 13.1.3** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 13.1.1.1, a **CAMARA MUNICIPAL**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.
- 14.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.** A **CAMARA MUNICIPAL**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.** A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato.
- 1.1** Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CAMARA MUNICIPAL**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 1.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do item 5.1 da Cláusula Décima Terceira.
- 1.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos itens 1 e 1.1, autoriza a **CAMARA MUNICIPAL** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

2 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

2.2 seguro-garantia;

2.3 fiança bancária.

3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta bancária da **CAMARA MUNICIPAL**, o qual será devolvido atualizado monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

4 Se a opção for pelo seguro-garantia:

4.1 a apólice indicará a **CAMARA MUNICIPAL** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

4.2 seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (por extenso) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

4.3 a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

5 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

5.1 ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.2 ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;<acrécimo recomendado: 90 dias>
- 5.3 ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CAMARA MUNICIPAL**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 5.4 ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- 6.2 ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 6.3 ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2 prejuízos causados à **CAMARA MUNICIPAL** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- 7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CAMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**; e
- 7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
8. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.
9. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CAMARA MUNICIPAL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

10. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
11. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CAMARA MUNICIPAL**.
12. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CAMARA MUNICIPAL**.
13. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CAMARA MUNICIPAL** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
14. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CAMARA MUNICIPAL** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
15. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 15.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.
16. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CAMARA MUNICIPAL**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 2 deste contrato.
- 16.1 Aceita pela **CAMARA MUNICIPAL**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CAMARA MUNICIPAL**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa de mora e multa compensatória;
 - 1.3 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 3 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 4 A aplicação das sanções observará as disposições da Resolução 1.207/2014
- 5 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 5.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - 5.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CAMARA MUNICIPAL**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 6 A falha na execução contratual restará configurada quando a **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 05 (cinco) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

7. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no item 6, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,25 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau
1.	Executar os serviços relacionados com o objeto deste contrato por subcontratação.	Grave
2.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)
3.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CAMARA MUNICIPAL .	Leve (passível de correção)

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CAMARA MUNICIPAL todas as vantagens obtidas.	Grave
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CAMARA MUNICIPAL no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CAMARA MUNICIPAL .	Grave
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato contratados junto a terceiros.	Grave
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CAMARA MUNICIPAL	Média (passível de correção)
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CAMARA MUNICIPAL na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)
10.	Provocar prejuízos e danos à CAMARA MUNICIPAL devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave
11.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CAMARA MUNICIPAL .	Grave
12.	Não repassar à CAMARA MUNICIPAL todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave
13.	Não repassar à CAMARA MUNICIPAL o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave
14.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CAMARA MUNICIPAL , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave
15.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CAMARA MUNICIPAL .	Grave

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

16.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave
17.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CAMARA MUNICIPAL .	Grave
18.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CAMARA MUNICIPAL , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga.	Leve (passível de correção)
19.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CAMARA MUNICIPAL .	Grave
20.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CAMARA MUNICIPAL .	Grave
21.	Não prestar o devido esclarecimento à CAMARA MUNICIPAL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave
22.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave
23.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)
24.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)
25.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)
26.	Não apresentar, quando solicitado pela CAMARA MUNICIPAL , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)
27.	Gerar prejuízos e infrações à CAMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

28.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)
-----	--	------------------------------------

8. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no item 7.
9. No ato de advertência, a **CAMARA MUNICIPAL** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no item 5.1 e para a correção das ocorrências de que trata o item 5.2.
10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
11. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:
 - 11.1 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
 - 11.2 0,075% (zero virgula zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CAMARA MUNICIPAL**.
13. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:
 - 13.1 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
 - 13.2 10% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato pela:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

13.2.1 inexecução total deste contrato;

13.2.2 pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CAMARA MUNICIPAL**.

13.3 0,1% (zero virgula um por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no item 12.1 deste contrato;

13.4 até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

15. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

14.1 por até 06 (seis) meses:

14.1.1 atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CAMARA MUNICIPAL**;

14.1.2 execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos itens 5, 10 e 14;

14.2 por até 02 (dois) anos:

14.2.1 não conclusão dos serviços contratados;

14.2.2 prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV), depois da solicitação de correção efetuada pela **CAMARA MUNICIPAL**;

14.2.3 cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CAMARA MUNICIPAL**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

14.2.4 apresentação, à **CAMARA MUNICIPAL**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CAMARA MUNICIPAL** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

- 14.2.5** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CAMARA MUNICIPAL** após a assinatura deste contrato;
- 14.2.6** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CAMARA MUNICIPAL**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CAMARA MUNICIPAL** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 15.1** A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:
- 15.1.1** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- 15.1.2** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CAMARA MUNICIPAL**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.1.3** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 15.2** A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CAMARA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

- 17** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 18** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CAMARA MUNICIPAL**.
- 19** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.
- 19.1** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CAMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 2.** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:
- 2.1.** for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 2.2** for envolvida em escândalo público e notório;
- 2.3** quebrar o sigilo profissional;
- 2.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.5 não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.6 der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CAMARA MUNICIPAL**, como consequência, venha a sofrer;
- 2.7 deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- 2.8 vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.9 não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- 2.10 deixar de atender ao disposto nos itens 1.5.3 da Cláusula Quinta, 13.1, 13.1 e 13.1.2 da Cláusula Décima Primeira .
3. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CAMARA MUNICIPAL**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- 3.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no item 3 desta cláusula, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CAMARA MUNICIPAL**.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CAMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPAL e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

- 6.** Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CAMARA MUNICIPAL**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.** A **CAMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- 6.2.** Em caso de cisão, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no item 6, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CAMARA MUNICIPAL**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
- 6.4.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 2.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CAMARA MUNICIPAL**.
- 3.** A **CAMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Boletim Oficial do Legislativo, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. Constituem direitos e prerrogativas da **CAMARA MUNICIPAL**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CAMARA MUNICIPAL** na internet.
7. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº